

## LEI MUNICIPAL N.º 395/2025

*“Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Cedro do Abaeté/MG, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Cedro do Abaeté-MG aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Esta Lei tem por objetivo conceder revisão na remuneração dos servidores públicos do Município de Cedro do Abaeté/MG.

**Art.2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão na remuneração dos servidores públicos do Município de Cedro do Abaeté no seguinte percentual:

**I.** 5% (cinco por cento), sendo 4,83% referente ao IPCA do ano de 2024 e 0,17% de ganho real.

**§1º.** Excetuam-se da revisão prevista no *caput* o pessoal do Magistério, os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias que foram destinatários da revisão do Governo Federal, disciplinados pelos Decretos Municipais nº 16/2025 e 32/2025, respectivamente.

**§2º.** Excluem-se também da revisão os servidores que recebem por subsídios (Secretários, Vice-Prefeito e Prefeito).

**Art.3º**– Os vencimentos, em seu total, que depois de atualizados pelo índice da revisão não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição da República, concedendo-se o complemento salarial enquanto perdurar a situação.

**Art.4º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/3/2025, revogando-se disposições em contrário.

Cedro do Abaeté/MG, 25 de março de 2025.



**JOSÉ ROSA FILHO**  
Prefeito Municipal